

PL 0286/2004

JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, "**Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição." (g.n.).

Por seu turno, o artigo 144 do mesmo diploma legal verbera que: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..." (g.n.).

Tal qual dispõe nossa Carta maior, cabe a todos, entes administrativos ou cidadãos, a titularidade do direito e responsabilidade pela segurança pública.

Nestes termos, apesar de caber à Polícia Federal o dever de fiscalizar os serviços de vigilância particular, nada impede que o município, através das Subprefeituras, Guarda Civil Metropolitana em parcerias com os Conseg's e Entidades Cíveis dê a sua contribuição para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados por autônomos, por empresas de vigilância particular ou por Associações Cíveis com foco na segurança pública.

Os serviços de vigilância particular ofertados hoje, nas ruas e logradouros públicos, ao contrário do que propõem, trazem insegurança aos cidadãos que dela se utilizam, uma vez que não há registros que atestem a idoneidade de todos os autônomos ou empresas. Somente com a união de esforços entre sociedade civil e entes administrativos é que se poderá prevenir eventuais riscos.

Espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB